



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## EDITAL

Processo n: 02000.013471/2024-99

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, na pessoa da Secretária Ana Amélia Campos Toni (matrícula funcional 3334547), com fundamento no Art. 37 da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna pública a presente Chamada Pública para selecionar instituições nacionais aptas a receber uma Carta de Nomeação para Acreditação junto ao Fundo de Adaptação, como manifestação de confiança e validação da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, no papel de Autoridade Nacional Designada para o Fundo de Adaptação, para atuarem como Entidades Nacionais de Implementação (NIEs).

#### 1. PROPÓSITO DA CHAMADA

**1.1.** A finalidade da presente Chamada Pública é selecionar instituições nacionais para a emissão de uma Carta de Nomeação, como manifestação de confiança e validação da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, no papel de Autoridade Nacional Designada para o Fundo de Adaptação, para atuarem como Entidades Nacionais de Implementação (NIEs) junto ao Fundo de Adaptação;

**1.2.** O Fundo de Adaptação é uma entidade jurídica internacional independente, criada em 2001 no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) com a finalidade de financiar projetos e programas que auxiliem países em desenvolvimento a se adaptarem às mudanças climáticas;

**1.3.** A Carta de Nomeação, emitida ao término da presente Chamada Pública, representa a manifestação formal de confiança e validação da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, no papel de Autoridade Nacional Designada (AND) para o Fundo de Adaptação nas instituições selecionadas, recomendando-as ao Fundo de Adaptação como candidatas para a acreditação como Entidades Nacionais de Implementação (NIE) – a emissão da Carta de Nomeação por parte da AND é um requisito do Fundo de Adaptação para que o processo de avaliação da acreditação seja iniciado pelo Secretariado do Fundo;

**1.4.** Essa recomendação, entretanto, não garante a acreditação, que será conduzida exclusivamente pelo Secretariado do Fundo de Adaptação como um processo independente, baseado em rigorosos critérios fiduciários e de gestão, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima apenas a emissão desta carta de recomendação;

**1.5.** O presente procedimento de seleção reger-se-á pelas normas constantes na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e pelas condições previstas neste Edital.

#### 2. OBJETO

2.1. Selecionar até 02 (duas) instituições nacionais, com comprovada atuação na implementação de projetos relacionados a mudança do clima, para receber uma Carta de Nomeação que as recomende ao Fundo de Adaptação para possível atuação como Entidades Nacionais de Implementação (NIE, por sua sigla em inglês) acreditadas.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Fundo de Adaptação financia projetos e programas que ajudam comunidades vulneráveis nos países em desenvolvimento a adaptarem-se às mudanças climáticas. As iniciativas baseiam-se nas necessidades, opiniões e prioridades dos países.

3.2. Desde 2010, o Fundo de Adaptação comprometeu mais de USD 1,2 bilhão para projetos e programas de adaptação e resiliência às mudanças climáticas, incluindo 176 projetos concretos e localizados nas comunidades mais vulneráveis dos países em desenvolvimento em todo o mundo, com mais de 45 milhões de beneficiários no total. Também foi pioneiro no Acesso Direto e no Acesso Direto Reforçado, capacitando os países para acessar o financiamento e desenvolver projetos locais diretamente através de Entidades Nacionais de Implementação (NIE) acreditadas. O Banco Mundial atua como administrador interino do Fundo de Adaptação.<sup>1</sup> A lista completa de projetos apoiados está disponível em <<https://www.adaptation-fund.org/projects-programmes/project-information/>>.

3.3. Ajudar os países e comunidades mais vulneráveis é um desafio crescente e um imperativo para a comunidade internacional, especialmente porque a adaptação climática requer recursos significativos para além dos que já são necessários para alcançar os objetivos de desenvolvimento internacional.

3.4. O Fundo é financiado em grande parte por doadores governamentais e privados, e, também por uma parcela de 2% dos rendimentos das Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) emitidas no âmbito dos projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto, sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). O fundo também recebe contribuições de governos, do setor privado e de indivíduos.

3.5. Para acessar os recursos financeiros do Fundo de Adaptação, os países elegíveis têm duas opções:

1. Utilizar a modalidade de acesso direto, através de uma entidade jurídica nacional que obtenha a acreditação como Entidade Nacional de Implementação (NIE, por sua sigla em inglês); e
2. Através da utilização dos serviços de uma instituição regional ou multilateral que obtenha a acreditação como Entidade Regional de Implementação (RIE, por sua sigla em inglês) como Entidade Multilateral de Implementação (MIE, por sua sigla em inglês).<sup>2</sup>

3.6. Uma entidade implementadora (IE, por sua sigla em inglês) é aquela responsável pela supervisão dos projetos financiados através do Fundo de Adaptação (AF, por sua sigla em inglês). O papel de supervisão de uma entidade implementadora implica total responsabilidade pela gestão dos projetos e programas financiados pelo AF. Ela assumirá todas as responsabilidades financeiras, de monitoramento e de relatórios. Além disso, a IE será responsável por todos os fundos recebidos do AF para projetos e programas.

3.7. No âmbito do Fundo de Adaptação, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SMC/MMA) é a Autoridade Nacional Designada do Brasil, cabendo a esta Secretaria a função de endossar tanto o pedido de acreditação de uma potencial Entidade Nacional de Implementação (NIE), quanto futuros projetos a serem implementados no país.

3.8. A Carta de Nomeação emitida pelo MMA é uma recomendação formal ao Fundo de Adaptação, sinalizando a confiança do governo brasileiro nas instituições selecionadas, **mas sem garantir sua acreditação, que será decidida exclusivamente pelo Secretariado do Fundo, em linha com os procedimentos definidos pelo órgão.**

3.9. Para obter a acreditação, as NIE terão de passar por um processo no âmbito do Fundo de Adaptação no intuito de demonstrar que cumprem os padrões fiduciários e de gestão que o Fundo estabeleceu.

3.10. As Potenciais NIEs devem atender ao risco fiduciário e padrões de gestão acordados pelo Conselho do Fundo de Adaptação, itens que serão verificados pelo Fundo para a aprovação da(s) NIE(s) indicadas pela Autoridade Designada.

3.11. Instituições que tenham interesse em atuar como NIE do Fundo de Adaptação devem estar aptas a prestar informações sobre diversos itens relativos à capacidade institucional, experiência de atuação na implementação de projetos de mudança do clima e transparência. **Estas informações serão prestadas diretamente ao Fundo de Adaptação após a emissão da Carta de Nomeação e o MMA não possui ingerência no processo de avaliação por parte do órgão.**

#### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA

**4.1.** Poderão participar desta seleção instituições nacionais, constituídas há pelo menos 3 (três) anos, com interesse e capacidade técnica para atuar como Entidade Nacional de Implementação (NIE) do Fundo de Adaptação, as quais devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto social, contrato social ou escritura pública, devidamente registrados, bem como suas alterações;
- b) Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da instituição há, no mínimo, três anos;
- c) Comprovantes de experiência prévia e demonstração de, no mínimo, três anos de capacidade técnica e operacional em fomento ou implementação de projetos;
- d) Comprovação documental sobre projetos sociais ou ambientais geridos pela instituição nos últimos dez anos, com descrição detalhada do(s) local(is) de implementação do projeto e da origem dos recursos aplicados, com a devida discriminação oriundos de fontes nacionais ou internacionais;
- e) Relação nominal atualizada e que comprove a qualidade dos dirigentes da instituição, incluindo endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um;
- f) Comprovante de endereço que demonstre o funcionamento da instituição no local declarado;
- g) Declaração do representante legal confirmando a existência de instalações e outras condições materiais da instituição.

**4.2.** Além dos documentos mencionados, uma vez tendo recebido a Carta de Nomeação, a instituição deverá apresentar ao Fundo de Adaptação, no âmbito do processo de acreditação do Fundo e em linha com os ditames estabelecidos pelo Fundo, uma série de documentos para o avanço do seu processo de acreditação. Segue abaixo uma lista não exaustiva e indicativa de capacidades, com seus respectivos documentos comprobatórios, que poderão ser exigidos posteriormente pelo Fundo de Adaptação no âmbito do processo de acreditação, exclusivamente para conhecimento:

- a) Capacidade fiduciária;
- b) Responsabilidade e prestação de contas: Capacidade para gerenciar o ciclo completo do projeto de adaptação às mudanças climáticas de forma ágil, eficiente e eficaz;
- c) Processos e gestão adequados: Estruturas que comprovem a implementação de projetos climáticos como uma de suas atividades significativas ou principais;
- d) Tolerância zero à fraude e corrupção: Demonstração clara dessa política, com sistemas de governança que assegurem um ambiente livre de fraude e corrupção, tanto direta quanto indireta, envolvendo pessoal interno e terceiros, e mecanismos para tratar alegações de forma transparente e competente;
- e) Compromisso com a Política Ambiental e Social e a Política de Gênero do Fundo de Adaptação: Estruturas que assegurem o cumprimento dessas políticas na implementação de projetos, incluindo mecanismos para resolver reclamações relacionadas;
- f) Capacidade de colaboração com entidades governamentais e partes interessadas: Habilidade para trabalhar em parceria com governos, organizações de cofinanciamento e outros atores no país, para identificar, avaliar, implementar, monitorar e avaliar projetos de adaptação;
- g) Valor agregado aos projetos de adaptação: Capacidade para oferecer contribuições significativas aos projetos, além do que Agências de Implementação Multilaterais existentes podem proporcionar, mantendo a eficácia dos projetos sem custos adicionais excessivos.

**4.3. É importante reiterar que os documentos mencionados no item 4.1 serão apresentados à Secretaria Nacional de Mudança do Clima, no âmbito do processo de seleção das instituições para a emissão da Carta de Nomeação.** Após a emissão da Carta de Nomeação, as capacidades e documentos comprobatórios mencionados no item 4.2 serão apresentados diretamente ao Secretariado do Fundo, que poderá solicitar a qualquer tempo documentos adicionais, uma vez que constitui efetivamente o órgão responsável pelo processo de acreditação.

#### 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente chamada pública, sendo composta por 5 (cinco) integrantes da Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SMC/MMA), com os seguintes representantes:

- a) 2 (dois) do Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação;
- b) 1 (um) do Departamento de Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima;
- c) 1 (um) do Departamento de Governança Climática e Articulação;
- d) 1 (um) do Gabinete da Secretaria Nacional de Mudança do Clima (GAB-SMC).

**5.2.** A Comissão será coordenada por um representante do Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação.

**5.3.** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como voluntário, associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante da chamada pública;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como voluntário, associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante da chamada pública;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

**5.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**5.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Destaca-se que o assessoramento técnico de especialista para a Comissão de Seleção está circunscrito ao âmbito dos especialistas que integram o quadro do MMA.

**5.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. FASES DA SELEÇÃO

**6.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	19/12/2024
2	Envio da documentação descrita no item 4.1.	Até 07/02/2025
3	Etapa competitiva de avaliação da documentação e cumprimento dos requisitos pela Comissão de Seleção.	Até 11/03/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/03/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 17/03/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 27/03/2025

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 01/04/2025
---	--	-------------------

### Etapa 1: Publicação do Edital

6.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias para a apresentação manifestação de interesse e documentação, contado da data de publicação do Edital.

### Etapa 2: Envio da Documentação

6.3. A documentação de que tratam os itens 4.1 e 4.2, com respectiva Declaração de Compromisso (Anexo I), Declaração de Ciência (Anexo II) e Declaração sobre a Instituição (Anexo III) deverão ser encaminhadas ao e-mail [dpma@mma.gov.br](mailto:dpma@mma.gov.br) até às 23 horas e 59 minutos do dia 7 de fevereiro de 2025. Após, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

6.4. A ausência no envio dos arquivos apresentados nos Anexos I, II e III devidamente assinados, com firma reconhecida ou através de assinatura eletrônica, acarretará a eliminação da instituição da presente chamada pública.

6.5. A Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SMC/MMA) não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação via correio eletrônico e fora do prazo determinado.

6.6. É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial da União e/ou divulgados na internet e disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

### Etapa 3: Avaliação da documentação e cumprimento dos requisitos pela Comissão de Seleção.

6.7. A etapa de avaliação da documentação e cumprimento dos requisitos terá caráter eliminatório e classificatório e a Comissão de Seleção observará o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.8. A documentação encaminhada deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.9. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>CrITÉRIOS de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>
Atuação na área de mudança do clima*	1 (sim) ou 0 (não)
Assinatura e envio, nos termos do dispositivo 6.3 deste Edital, da Declaração de compromisso, da Declaração de ciência e da Declaração sobre a Instituição, presentes nos anexos I, II e III.*	1 (sim) ou 0 (não)
Nº de Estados e DF em que executou projetos nos últimos 10 anos	1 ponto por estado e DF. Pontuação máxima: 15
Realizou gestão de recursos oriundos de fontes internacionais nos últimos 10 anos	10 (sim) ou 0 (não)
Está acreditada em algum fundo multilateral de financiamento parte do mecanismo financeiro da UNFCCC, quais sejam, Fundo Verde para o Clima – GCF ou Fundo Global para o Meio Ambiente – GEF	5 (sim) ou 0 (não)

**Pontuação Máxima Global: 32 pontos**

**OBS:** O critério 1 e 2 são os únicos em que a pontuação positiva é obrigatória, de maneira que a instituição que obtiver nota 0 no Critério 1 ou 2 será automaticamente eliminada.

6.10. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proposta;

6.11. Será adotada a ordem decrescente de classificação, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2;

6.12. No caso de empate entre duas ou mais instituições, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

**Tabela 3**

<b>Critérios de desempate</b>	<b>Pontuação</b>
Anos de existência	1 ponto por ano, desde a fundação da instituição
Nº de trabalhadores com carteira assinada atuando na instituição em 2024**	0,1 ponto por trabalhador

\*\* Critério a ser utilizado somente em caso de persistir o empate entre as instituições após aplicado o critério nº 1.

**Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

6.13. A comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no prazo definido na Tabela 1, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de recurso.

6.14. O resultado será apresentado em forma de ranking, com as duas primeiras posições destinadas às instituições selecionadas para o recebimento da Carta de Nomeação. Dado que o processo de acreditação compete diretamente ao Fundo de Adaptação e pode culminar na não acreditação das entidades que receberem a Carta de Nomeação por não atenderem aos critérios do Fundo, em caso de insucesso do processo de acreditação das instituições nomeadas, o ranking poderá ser utilizado futuramente para emissão de nova Carta de Nomeação.

**Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

6.15. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.16. Os recursos serão apresentados no e-mail [dpma@mma.gov.br](mailto:dpma@mma.gov.br).

6.17. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

6.18. Recebido o recurso, que não terá efeito suspensivo, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

6.19. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.20. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.21. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

6.22. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Nacional de Mudança do Clima deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

6.23. A homologação do resultado não gera direito para a instituição selecionada de ser acreditada, junto ao Fundo Adaptação como Entidade Nacional de Implementação (NIE). O processo de acreditação compete exclusivamente ao Fundo de Adaptação, que irá solicitar, em linha com seus processos estabelecidos, ampla gama de documentos para comprovação da capacidade da instituição selecionada para atuar como NIE.

**6.24.** As instituições classificadas além da quantidade de vagas disponíveis comporão cadastro de reserva, durante a vigência deste Edital. Este Edital **selecionará 2 (duas) instituições**, conforme os critérios presentes no parágrafo 6.9. Destaca-se que o número de instituições selecionadas é definido por decisão do Conselho Diretor do Fundo Adaptação, que limita a duas instituições acreditadas por país, e que o MMA não tem competência para alterar tal número.

**6.25.** Caso haja desistência da(s) instituição(ões) selecionada(s) ou desclassificação pela não apresentação de documentação requerida, a vaga será ocupada pela instituição classificada subsequente e assim sucessivamente.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Cabe à Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SMC/MMA) a edição dos atos complementares decorrentes da execução deste Edital.

**7.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail [dpma@mma.gov.br](mailto:dpma@mma.gov.br).

**7.3.** A Secretaria Nacional de Mudança do Clima disponibilizará o e-mail [dpma@mma.gov.br](mailto:dpma@mma.gov.br) como Canal de Atendimento, visando a orientar e esclarecer os interessados sobre a inscrição na presente seleção.

**7.4.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [dpma@mma.gov.br](mailto:dpma@mma.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**7.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**7.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**7.7.** A Secretaria Nacional de Mudança do Clima resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**7.8.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**7.9.** Para mais informações a respeito do processo de acreditação junto ao Fundo de Adaptação consulte o site oficial em <https://www.adaptation-fund.org/apply-funding/accreditation/>.

**7.10.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção.

**7.11.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I:** Declaração de Compromisso

**ANEXO II:** Declaração de Ciência.

**ANEXO III:** Declaração sobre a instituição.

**7.12.** O presente Edital terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

**ANA AMÉLIA CAMPOS TONI**

Secretária Nacional de Mudança do Clima

## ANEXO I

Modelo de Declaração com Compromisso de envio ao Fundo de Adaptação da documentação necessária especificada no Anexo I.

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que o(a) \_\_\_\_\_ está plenamente comprometido(a), como parte do processo de acreditação, com o envio da documentação obrigatória ao Fundo de Adaptação, conforme especificado na lista de documentos constantes na seção 'Lista de verificação de documentação' (Documentation checklist, em inglês) do 'Manual do Kit de Ferramentas de Acreditação' (Accreditation Toolkit Manual, em inglês), disponível em: <<https://www.adaptation-fund.org/generic/accreditation-toolkit-manual-printable-version-of-the-toolkit/>>. Comprometo-me a garantir que a instituição possui todos os documentos e cumpre todos os requisitos especificados na referida Lista, reconhecendo que a acreditação junto ao Fundo de Adaptação depende da integridade e conformidade com esses requisitos. Declaro ainda ciência de que o Fundo de Adaptação pode, a qualquer tempo, alterar tais documentos, bem como solicitar informações adicionais no âmbito do processo de acreditação junto ao órgão.

Data:

Nome:

Cargo:

CPF:

Instituição:

## ANEXO II

Modelo de Declaração com Ciência de que a Chamada Pública visa apenas à emissão da Carta de Nomeação, sendo o processo de acreditação conduzido de forma independente pelo Fundo de Adaptação, sem direito adquirido ou prazo definido para conclusão.

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que estou ciente de que a Chamada Pública nº XXX/2024/MMA tem como finalidade exclusiva a emissão de uma Carta de Nomeação, e que o processo de acreditação das Entidades Nacionais de Implementação (NIE) será realizado de forma independente pelo Fundo de Adaptação, de acordo com seus próprios critérios de avaliação.



Compreendo que a Carta de Nomeação não gera qualquer direito adquirido para a instituição selecionada quanto à sua acreditação junto ao Fundo de Adaptação. Estou ciente, ainda, de que não há prazo definido para que o Fundo de Adaptação conclua o processo de acreditação após a emissão da carta.

Data:

Nome:

Cargo:

CPF:

Instituição:

### **ANEXO III**

Modelo de Declaração com data de fundação da instituição e nº de membros da instituição.

#### **DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO**

Declaro que a instituição a qual represento foi fundada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que ela é composta por \_\_\_\_\_ trabalhadores formalmente contratados, conforme contagem atualizada.

Data:

Nome:

Cargo:

CPF:

Instituição:

Referência: 02000.013471/2024-99



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia Campos Toni, Secretário(a)**, em 18/12/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1854853** e o código CRC **7FF0FABA**.